



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025

**Autor: Prefeito Yan Lopes de Almeida**

### EMENTA

**Escola Guarda Civil. Legalidade e  
Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Yan Lopes de Almeida, que “Dispõe sobre a criação da Escola da Guarda Civil Municipal de Caçapava e dá outras providências.”

Não vislumbro óbice jurídico.

Contudo, sugiro seja verificado pela Comissão de Finanças e Orçamento a compatibilidade com a LOA o início do programa, nos termos do art. 15 da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, com considerações.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Segurança Pública e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 20 de maio de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 360031003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.